



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 024.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A
CONTRATADA **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (Três) dias do mês de maio do
ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim,
Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela
**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane
Ferreira da Silva do Espírito Santo** e de outro lado a Empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.168.027/0001-44, com sede na Avenida
Getúlio Vargas, 2.200 Loja 02 A, Centro – Araruama/RJ - CEP:28.979-129, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, neste ato, representada pelo **Sr. Thuan Ferracini Carvalho Amaral Guimarães**, portador do
RG nº 30.333.757-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 174.745.717-57 e/ou **Sr. Jean Carlo
Carvalho Amaral Guimarães**, portador do RG nº 42890807-5, expedido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº
020.780.107-07, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 4475 de 24 de abril de 2023**, que deu origem
a Dispensa de licitação nº 04/2023 - FMS, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, fundamentado na Lei nº
1.840, de 12 de julho de 2022, artigo 1º, código 071 – Meta 100, fica a Empresa **J B T INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, autorizada a fornecer o objeto conforme descrito abaixo, devendo
observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de fórmula
especial para EIM (Erro Inato de Metabolismo)**, para cumprir a determinação proferida nos autos do Processo
Judicial nº 0800408-67.2023.8.19.0059, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4475/2023 e
especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fórmula especial para EIM (Erro Inato do Metabolismo) isenta de aminoácidos leucina, isoleucina e valina, conhecida comercialmente como: MSUD 2 PRIMA (DANONE) ou MSUDMed B (COMIDAMED) ou similar. Lata 400 gramas	LATA	132	DANONE	R\$ 2.550,00	R\$ 336.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Luiz Gomes, nº 388, Centro - Silva
Jardim/RJ.

II – Forma de entrega: A entrega deverá ser parcelada, mensalmente de acordo com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a **SEMSA/FMS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela **SEMSA/FMS**, depois de verificada a conformidade das
quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação do objeto pela **SEMSA/FMS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor ou
prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as
especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo
a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Handwritten signatures: Xapex, five, and a stylized signature.

THUAN FERRACINI
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757

Assinado de forma digital por
THUAN FERRACINI CARVALHO
AMARAL GUIMARAES:1747457175
Dados: 2023.05.03 15:31:48 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

I – O pagamento será mensal, após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA.

II – A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CNDT, INSS**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Presidente do FMS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do **FMS** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os itens conforme especificações, dentro da data de validade de fabricação, no local e na data de entrega determinada pela Contratante.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto ao **FMS**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

VIII – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

IX – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

X – Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante.

[Handwritten signatures]

THUAN FERRACINI
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757

Assinado de forma digital por
THUAN FERRACINI CARVALHO
AMARAL GUIMARAES:17474571757
Dados: 2023.05.03 15:31:59 -03'00'

CONFERE
CONFERE COM O INTERVENIENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.si@gmail.com

- XI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- XIII – Caso o produto entregue apresente qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade;
- XIV – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais que não atendam as especificações;
- XV – As fórmulas devem estar com embalagem inviolada, apresentando data de validade de no mínimo 80% de sua data de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – **Nomear um fiscal** para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Proc. Administrativo.
- III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 4475/2023 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FMS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Assinatura digital de Thuan Ferracini

THUAN FERRACINI
CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757

Assinado de forma digital por
THUAN FERRACINI CARVALHO
AMARAL GUIMARAES:17474571757
Dados: 2023.05.03 15:32:08 -03'00'

CONFERE
Conferência com a Intelectual



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 20% (vinte por cento) do valor do empenho, caso a empresa Contratada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho 000253/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

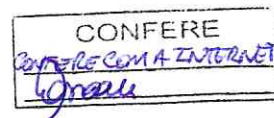
Silva Jardim, 03 de MAIO de 2023.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877-0

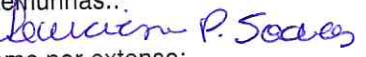
THUAN FERRACINI CARVALHO
AMARAL
GUIMARAES:17474571757

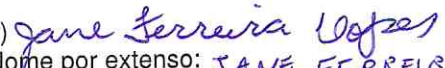
Assinado de forma digital por THUAN
FERRACINI CARVALHO AMARAL
GUIMARAES:17474571757
Dados: 2023.05.03 15:32:25 -03'00'

J B T Indústria e Comércio de Importação
Exportação LTDA
Contratada



Testemunhas.:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº

2) 
Nome por extenso: JANE FERREIRA LOPES
CPF nº 927.143.157-04